



Normas de Classificação Futebol 2024-2025

APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM
DAAF AVEIRO DE 09 JULHO 2024

ÍNDICE

I CAPÍTULO	2
NORMAS GENÉRICAS	2
II CAPÍTULO	4
CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES	4
1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	4
2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	6
3. BONIFICAÇÕES	15
4. PENALIZAÇÕES	15
5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	17
III CAPÍTULO	18
CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES	18
1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	18
2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS.....	18
3. BONIFICAÇÕES	20
4. PENALIZAÇÕES	21
5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	22
IV CAPÍTULO	22
NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A ÉPOCA 2024/2025	22

I CAPÍTULO

NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, os árbitros das categorias **C5** e **C5F** e os árbitros assistentes das categorias **C6AAE** e **C6AF**, ao abrigo das presentes normas, têm de participar em **3 (três)** ações de reciclagem e avaliação (ARA) para a realização de provas físicas e testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos. A **terceira ARA** poderá conter provas físicas ou provas de campo e teste escrito e vídeo-teste. Os testes escritos para estas categorias conterão 2 (duas) perguntas em inglês.
2. Para efeitos classificativos, os árbitros das **demais categorias** ao abrigo das presentes normas, têm de participar em **2 (duas)** ARA para a realização de provas físicas e testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos. As provas a realizar são, **obrigatoriamente**, as constantes da primeira e segunda ARA.
3. Os árbitros e árbitros assistentes que não participarem nas provas da **primeira** ARA e/ou não enviarem o exame médico desportivo até à data da mesma, não serão inscritos no Score para a corrente época e não poderão atuar até à realização das provas e envio do exame médico.
4. Os árbitros e árbitros assistentes que não participarem na **primeira chamada** das ARA obrigatórias, poderão fazê-lo na **segunda chamada**, mas sofrerão uma **penalização** de 0,1 na classificação final. Aqueles que o fizerem de forma devidamente justificada, não sofrerão a penalização.
5. O **observador** tem de realizar 2 (dois) testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (duas) provas práticas de elaboração de um relatório técnico de Observação e vídeo-testes.
6. O agente de arbitragem que não realize, pelo menos uma das ações de reciclagem e avaliação, referidas nos números anteriores, fica sem classificação, salvo entendimento em contrário do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Aveiro (doravante designado por CA).
7. A inexistência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, implica que o agente de arbitragem fique sem classificação e determinará a baixa de categoria.
8. Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal inexistência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo ou evento oficial) ou gravidez, comprovadas por **declaração médica**, e por deliberação do CA.
9. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer uma das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi realizada. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á que o agente de arbitragem não compareceu à mesma.

10. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, para efeitos de subida de categoria, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir o empate será usado o critério de maior grau de habilitações literárias, seguido do critério de maior antiguidade na categoria em causa.
11. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, para efeitos de descida de categoria será utilizado o critério da idade mais elevada. Se ainda assim subsistir o empate será usado o critério de menor grau de habilitações literárias, seguido do critério de menor antiguidade na categoria em causa.
12. As árbitras do quadro feminino da FPF que pretendam candidatar-se ao curso de formação avançada, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FPF, deverão manifestar a sua pretensão para o efeito até dois dias antes da data da realização da primeira ARA. Estarão sujeitas aos mesmos critérios de classificação e avaliação que os árbitros do quadro C5.
13. Os árbitros assistentes da categoria C6AAE, bem como os restantes árbitros assistentes das equipas dos quadros nacionais, só poderão realizar jogos dos campeonatos nacionais se obtiverem nos testes escritos um **mínimo de 70 (setenta) pontos** e completarem com **aproveitamento** as provas físicas.
14. Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos ou das provas físicas, deverá efetuar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o CA, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso (CAR), se necessário. Para este efeito o CA é o último recurso.
15. As reclamações sobre o relatório técnico do observador com base em imagens apenas serão aceites desde que seja exibida a totalidade do jogo e, neste caso, a nota poderá sofrer alterações se e quando a CAR entender haver matéria para tal.
16. Na segunda reclamação que o árbitro faça do relatório do observador em que não lhe seja dada razão, ser-lhe-á atribuída uma penalização de 0,10 pontos.
17. A partir da terceira reclamação que o árbitro faça do relatório do observador em que não lhe seja dada razão, ser-lhe-á atribuída uma penalização de 0,30 pontos.
18. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o CA é considerado como última instância.
19. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
20. O CA pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso (CAR) sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

II CAPÍTULO

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado por:

1. Avaliação de desempenho em competição
2. Pontuação das provas escritas/vídeo-testes e físicas/provas de campo
3. Bonificações
4. Penalizações

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1.1 Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da CAR quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo CA.

1.2 Determinação do Coeficiente do Observador:

1.2.1 O Coeficiente do Observador (**CO**) é calculado autonomamente por categoria pela fórmula seguinte, sempre que o observador tenha realizado o número mínimo de observações na categoria:

$$CO = MG / MO$$

onde **MG** é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e **MO** a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador.

Se o Observador não tiver realizado o número mínimo de observações indicado no quadro abaixo, o seu coeficiente para essa categoria será igual a 1:

CATEGORIA	OBSERVAÇÕES (MÍNIMO)
C5	4
C5B	2
C5F	1
C6	2
C6B	1
C6F	1
C7A	1
C7B	1
C6AAC	1
C6AAE	2
C6AAF	1

- 1.3 O árbitro pode ser observado em qualquer jogo realizado no âmbito das competições de seniores e de juniores A da AFA.
- 1.4 Para efeitos de classificação final, os árbitros e árbitros assistentes devem ser observados no mesmo número de jogos, respeitando os máximos indicados no quadro:

CATEGORIA	OBSERVAÇÕES (MÁXIMO)
C5	8
C5B	4
C5F	6
C6	6
C6B	2
C6F	2
C7A	2
C7F	2
C6AAC	3
C6AAE	3
C6AAE1	5
C6AAF	3

Os árbitros das restantes categorias não ficam sujeitos a observações classificativas, podendo, no entanto, ser observados pontualmente, com carácter informativo.

- 1.5 Uma das observações referidas no ponto 1.4 pode ser realizada por um grupo de observadores designado pelo CA, com recurso a imagens da AFATV.
- 1.6 Para efeitos de classificação da categoria C6AAE, serão realizadas, no máximo, 3 observações. No caso da subcategoria C6AAE1, e apenas para efeito de seriação para indicação ao Seminário Específico, poderão ser realizadas, no máximo, mais 2, sendo que para a classificação global da categoria C6AAE serão contabilizadas apenas as 3 primeiras observações destes árbitros assistentes.
- 1.7 Para efeitos de constituição da categoria **C6AAC**, os árbitros assistentes da categoria **C6AA**, serão seriados da seguinte forma:
- 1.7.1 Os árbitros assistentes que, à data de 01/07/2025, tiverem idade igual ou inferior a 30 anos e, no mínimo, **3 (três)** épocas de arbitragem sem contar com a de estágio, devem manifestar a sua intenção de se candidatarem a esta categoria até 48h antes do início da primeira ARA que tiverem de realizar ao abrigo da calendarização definida pelo CA.
- 1.7.2 Os árbitros assistentes da categoria **C6AA** abrangidos pela alínea a) do ponto 4 do artigo 73º do Regulamento de Arbitragem, não necessitam de fazer essa manifestação de intenção.

- 1.7.3 As provas da primeira ARA, realizada pelos árbitros assistentes que tenham manifestado a sua intenção de se candidatarem a esta categoria e os abrangidos pela alínea a) do ponto 4 do artigo 73º do Regulamento de Arbitragem, que compreendem teste escrito e provas físicas, servirão de critério de seriação dos árbitros assistentes, de acordo com os pontos anteriores, mediante a seguinte fórmula:

$$0,4*TE + 0,6*PF$$

onde **TE** é a nota do teste escrito e **PF** é a nota do teste físico.

- 1.7.4 Serão considerados os 12 (doze) primeiros classificados de acordo com o ponto anterior, aplicando-se o ponto 10 das Normas Genéricas para efeitos de ordenação no caso de igualdade.
- 1.8 A pontuação final da Avaliação de Desempenho em Competição (**ADC**) é calculada através da seguinte fórmula:

$$ADC = (\sum_{i=1}^n(OBi * COi))/n$$

onde **OBi** é a nota da observação do jogo *i* e **COi** é o coeficiente do observador do jogo *i* e **n** o número de jogos em que árbitro foi observado.

2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

2.1 Prova Escrita

- 2.1.1 A pontuação dos testes escritos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota semelhante à de um relatório técnico pela aplicação dos seguintes critérios:
- 2.1.1.1 A nota de partida será 6,5 valores;
- 2.1.1.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50;
- 2.1.1.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida;
- 2.1.1.4 A quem não comparecer ao teste escrito será atribuída uma nota de 0 valores.
- 2.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos (3) três ou 2 (dois) testes realizados, conforme as categorias.

- 2.1.3 Se não obtiver **70 (setenta)** pontos, nas categorias **C5, C5F, C6, C6F, C6AAE** ou **50 (cinquenta)** pontos, nas **restantes categorias**, considera-se que falhou a Prova Escrita.

2.2 Vídeo-teste

- 2.2.1 No caso de na **terceira** ARA ser realizado vídeo-teste, a sua pontuação (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota semelhante à de um relatório técnico pela aplicação dos seguintes critérios:
- 2.2.1.1 A nota de partida será 6,5 valores;
- 2.2.1.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50;
- 2.2.1.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida;
- 2.2.1.4 A quem não comparecer ao teste escrito será atribuída uma nota de 0 valores.
- 2.2.2 A nota final da terceira ARA é a resultante da média aritmética do teste escrito e do vídeo-teste e será esta nota a considerada no cálculo da nota final das provas escritas.
- 2.2.3 Se não obtiver **70 (setenta)** pontos, nas categorias **C5, C5F, C6, C6F, C6AAE** ou **50 (cinquenta)** pontos, nas **restantes categorias**, considera-se que falhou a Prova Escrita.

Exemplo 1 (categorias com 3 ARA):

1º Teste = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

2º Teste = 95 pontos ($95/50 = 1,9$ valores – nota final: $6,5 + 1,9 = 8,4$)

3º Teste = 86 pontos ($86/50 = 1,72$ valores – nota teste: $6,5 + 1,72 = 8,22$)

Vídeo-teste = 80 pontos ($80/50 = 1,6$ valores – nota vídeo-teste: $6,5 + 1,6 = 8,1$)

Nota 3ª ARA: $(8,22 + 8,1)/2 = 8,16$

Assim, $(8,32 + 8,4 + 8,16)/3 = 8,293$

Logo, a nota final a atribuir pelos testes escritos é de 8,293.

Exemplo 2 (categoria com 2 ARA):

1º Teste = 75 pontos ($75/50 = 1,5$ valores – nota final: $6,5 + 1,5 = 8,00$)

2º Teste = 57 pontos ($57/50 = 1,14$ valores – nota final: $6,5 + 1,14 = 7,64$)

Assim, $(8,00 + 7,64)/2 = 7,820$

Logo, a nota final a atribuir pelos testes escritos é de 7,820.

2.3 Prova Física

A Prova Física com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

No caso de na **terceira** ARA serem realizadas provas de campo em substituição das provas físicas das ARA anteriores, as fórmulas de pontuação e classificação serão divulgadas atempadamente.

2.3.1 Teste de Velocidade

Para **árbitros e árbitras** é composto por 2 (dois) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'00" (um minuto) de recuperação entre cada sprint; para **árbitros assistentes** é composto por 2 (dois) sprints de 30 (trinta) metros com 0'30" (trinta segundos) de recuperação entre cada sprint. Os tempos máximos a observar são os seguintes:

HOMENS	
	Tempo
C5 e C6	6,0"
C5B, C6B e C7A	6,4"
C6AAE	4,6"
Assistentes	4,7"

MULHERES	
	Tempo
Árbitras	6,6"
Assistentes	5,1"

- 2.3.1.1 Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m) ou (1x30m);
- 2.3.1.2 Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 2 (dois) sprints será dada nova oportunidade (1x40m) ou (1x30m), sendo que, caso o tempo seja cumprido na repetição, a nota a atribuir será 8,2;
- 2.3.1.3 A repetição relativa aos pontos 2.2.1.1 e 2.2.1.2 será efetuada após o último sprint;
- 2.3.1.4 Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- 2.3.1.5 Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física, salvo avaliação clínica em contrário, a realizar por médico ou fisioterapeuta presente.

2.3.2 Teste CODA – árbitros assistentes

Este teste consiste em correr 10 m para a frente (A/C), 8 m de lado para a esquerda (C/B), 8 m de lado para a direita (B/C) e 10 m para a frente (C/A).

A prova é feita com bandeira.

HOMENS	
	Tempo
C6AAE	10,0"
Assistentes	10,2"

MULHERES	
	Tempo
Assistentes	11,0"

Se o árbitro assistente tropeçar, cair ou falhar a prova ser-lhe-á dada nova oportunidade; caso falhe a segunda oportunidade, considera-se que falhou a prova.

2.3.3 Prova de Resistência

Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos exigidos nesta prova, a sua realização poderá ser filmada e verificada, posteriormente, por uma comissão definida pelo CA.

2.3.3.1 Teste de Resistência SDS - árbitros

O Teste de Resistência, para os árbitros das categorias **C5** e **C6**, é composto por 15 séries (percurso completo), dividido em 3 partes de 5 séries cada, constituído por uma corrida de **60** metros, seguida de uma corrida de **72** metros e de nova corrida de **60** metros. No final de cada 5 séries, será efetuado um descanso.

O Teste de Resistência, para os árbitros das categorias **C5B**, **C6B** e **C7A**, é composto por 15 séries (percurso completo), dividido em 3 partes de 5 séries cada, constituído por uma corrida de **51** metros, seguida de uma corrida de **60** metros e de nova corrida de **51** metros. No final de cada 5 séries, será efetuado um descanso.

O Teste de Resistência, para as **árbitras**, é composto por 15 séries (percurso completo), dividido em 3 partes de 5 séries cada, constituído por uma corrida de **51** metros, seguida de uma corrida de **60** metros e de nova corrida de **51** metros. No final de cada 5 séries, será efetuado um descanso.

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;

Para as categorias **C5**, **C5F**, **C6** e **C6F**, se não cumprir 12 (doze) percursos considera-se que falhou a Prova Física; para as categorias **C5B**, **C6B**, **C7A** e **C7F** se não cumprir 10 (dez) percursos considera-se que falhou a Prova Física.

Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física, salvo avaliação clínica em contrário, a realizar por médico ou fisioterapeuta presente.

2.3.3.2 Teste Yo-Yo Ariet – árbitros assistentes

O teste do Yo-Yo Ariet é composto por corridas alternadas para a frente (40m = 20+20m) e corrida lateral (12,5+12,5m). Após cada corrida, os árbitros assistentes terão 5 segundos para recuperação em 5m (2,5+2,5m). O teste inicia-se com corrida para a frente.

Se o árbitro assistente chegar atrasado, não pisar a linha de viragem ou não efetuar a corrida especificada, será advertido (sendo exibido o cartão amarelo); se o árbitro assistente chegar atrasado, não pisar a linha de viragem ou não efetuar a corrida especificada, pela segunda vez, ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova física; se não cumprir os níveis definidos para a sua categoria, considera-se que falhou a prova física.

2.3.4 Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, de acordo com os seguintes critérios:

2.3.4.1 Para árbitros e árbitras

2.3.4.1.1 Prova falhada na velocidade ou resistência - equivalente a uma nota de 6,5.

2.3.4.1.2 **Teste de velocidade** – de acordo com as tabelas abaixo:

HOMENS - C5 e C6	
Nível	Pontuação
$t < 5,5''$	8,7
$5,5'' \leq t \leq 5,6''$	8,5
$5,6'' < t \leq 5,8''$	8,3
$5,8'' < t \leq 6,0''$	8,2
$t > 6,0''$	6,5

HOMENS – C5B, C6B, C7A	
Nível	Pontuação
$t < 5,9''$	8,7
$5,9'' \leq t \leq 6,0''$	8,5
$6,0'' < t \leq 6,2''$	8,3
$6,2'' < t \leq 6,4''$	8,2
$t > 6,4''$	6,5

MULHERES	
Nível	Pontuação
$t < 6,2''$	8,7
$6,2'' \leq t \leq 6,3''$	8,5
$6,3'' < t \leq 6,5''$	8,3
$6,5'' < t \leq 6,6''$	8,2
$t > 6,6''$	6,5

2.3.4.1.3 Teste de resistência - de acordo com as tabelas abaixo:

RESISTÊNCIA			
C5, C5F, C6, C6F		C5B, C6B, C7A	
Percursos	Pontuação	Percursos	Pontuação
15	8,7	15	8,7
14	8,5	14	8,6
13	8,3	13	8,5
12	8,2	12	8,4
< 12	6,5	11	8,3
		10	8,2
		< 10	6,5

A nota a atribuir em cada momento de avaliação é a média aritmética de ambas as provas.

A nota final dos testes físicos é a resultante da média aritmética dos 3 (três) ou 2 (dois) testes, consoante a categoria.

2.3.4.2 Para árbitros assistentes

2.3.4.2.1 Prova Falhada na velocidade, CODA ou ARIET - equivalente a uma nota de 6,5.

2.3.4.2.2 **Teste de velocidade** – de acordo com as tabelas abaixo: ajustar limites de acordo com novos valores

C6AAE	
Nível	Pontuação
$t < 4,2''$	8,7
$4,2'' \leq t \leq 4,3''$	8,5
$4,3'' < t \leq 4,5''$	8,3
$4,5'' < t \leq 4,6''$	8,2
$t > 4,6''$	6,5

HOMENS – Outras Categorias	
Nível	Pontuação
$t < 4,3''$	8,7
$4,3'' \leq t \leq 4,4''$	8,5
$4,4'' < t \leq 4,6''$	8,3
$4,6'' < t \leq 4,7''$	8,2
$t > 4,7''$	6,5

MULHERES	
Nível	Pontuação
$t < 4,7''$	8,7
$4,7'' \leq t \leq 4,8''$	8,5
$4,8'' < t \leq 5,0''$	8,3
$5,0'' < t \leq 5,1''$	8,2
$t > 5,1''$	6,5

2.3.4.2.3 Teste CODA – de acordo com as tabelas abaixo:

C6AAE	
Nível	Pontuação
$t < 9,3''$	8,7
$9,3'' \leq t \leq 9,5''$	8,5
$9,5'' < t \leq 9,8''$	8,3
$9,8'' < t \leq 10''$	8,2
$t > 10''$	6,5

HOMENS – Outras categorias	
Nível	Pontuação
$t < 9,5''$	8,7
$9,5'' \leq t \leq 9,7''$	8,5
$9,7'' < t \leq 10''$	8,3
$10'' < t \leq 10,2''$	8,2
$t > 10,2''$	6,5

MULHERES	
Nível	Pontuação
$t < 10,4''$	8,7
$10,4'' \leq t \leq 10,5''$	8,5
$10,5'' < t \leq 10,8''$	8,3
$10,8'' < t \leq 11''$	8,2
$t > 11''$	6,5

2.3.4.2.4 Prova YO-YO ARIET – de acordo com as tabelas abaixo:

C6AAE	
Nível (Repetições)	Pontuação
$nv \geq 16.0-6$ (48)	8,7
$16.0-3$ (45) $\leq nv \leq 16.0-5$ (47)	8,5
$15.5-6$ (42) $\leq nv \leq 16.0-2$ (44)	8,3
$15.5-2$ (38) $\leq nv \leq 15.5-5$ (41)	8,2
$nv < 15.5-2$ (38)	6,5

HOMENS – Outras categorias	
Nível (Repetições)	Pontuação
$nv \geq 16.0-3$ (45)	8,7
$15.5-6$ (42) $\leq nv \leq 16.0-2$ (44)	8,5
$15.5-2$ (38) $\leq nv \leq 15.5-5$ (41)	8,3
$14.5-3$ (33) $\leq nv \leq 15.5-1$ (37)	8,2
$nv < 14.5-3$ (33)	6,5

MULHERES	
Nível (Repetições)	Pontuação
$nv \geq 15.5-4$ (40)	8,7
$15.5-1$ (37) $\leq nv \leq 15.5-3$ (39)	8,5
$14.5-1$ (31) $\leq nv \leq 15.0-3$ (36)	8,3
$13.5-8$ (22) $\leq nv \leq 14.0-8$ (30)	8,2
$nv < 13.5-8$ (22)	6,5

A nota a atribuir em cada momento de avaliação é a média aritmética de todas as provas.

A nota final dos testes físicos é a resultante da média aritmética dos 3 (três) ou 2 (dois) testes, consoante a categoria.

Exemplo Árbitro C5:

1ª Prova

- Velocidade = 5,66", equivalente a 8,3
- Resistência = 12 percursos, equivalente a 8,2
- Nota 1ª prova = $(8,3 + 8,2)/2 = 8,25$

2ª prova

- Velocidade falhada, equivalente a 6,5
- Resistência = 12 percursos, equivalente a 8,2
- Nota 2ª prova = $(6,5 + 8,2)/2 = 7,35$

3ª Prova

- Velocidade = 5,46", equivalente a 8,7
- Resistência = 14 percursos, equivalente a 8,5
- Nota 3ª prova = $(8,7 + 8,5)/2 = 8,6$

Assim, temos $(8,25 + 7,35 + 8,6)/3 = 8,067$

Logo, a nota final a atribuir pelos três testes físicos é de 8,067.

Exemplo Árbitro Assistente C6AAE:

1ª Prova

- Velocidade = 4,36", equivalente a 8,3
- CODA = 9,62", equivalente a 8,2
- ARIET = nível 15.5-4, equivalente a 8,2
- Nota 1ª prova = $(8,3 + 8,2 + 8,2)/3 = 8,233$

2ª prova

- Velocidade falhada, equivalente a 6,5
- CODA = 9,62", equivalente a 8,2
- ARIET = nível 15.5-4, equivalente a 8,2
- Nota 2ª prova = $(6,5 + 8,2 + 8,2)/3 = 7,633$

3ª Prova

- Velocidade = 4,16", equivalente a 8,5
- CODA = 9,36", equivalente a 8,2

- ARIET = nível 15.5-3, equivalente a 8,2

- Nota 3ª prova = $(8,5 + 8,2 + 8,2)/3 = 8,3$

Assim, temos $(8,233 + 7,633 + 8,3)/3 = 8,054$

Logo, a nota final a atribuir pelos três testes físicos é de 8,054.

2.4 Prova Não Concluída

- 2.4.1 O árbitro das categorias **C5, C5F, C6, C6F, C6AAE** que não obtenha **70 (setenta)** pontos ou **50 (cinquenta)** pontos, **nas restantes categorias**, ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias exigidos, será suspenso da atividade até à prestação de novas provas, o mesmo acontecendo àquele que apresente justificação médica, salvo entendimento em contrário do CA;
- 2.4.2 Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima/tempo e distância exigidos/não conclusão, o árbitro ou árbitro assistente será impedido de atuar até à próxima ARA ou até ao final da época (no caso da terceira ARA), salvo entendimento em contrário do CA;
- 2.4.3 Para efeitos classificativos do previsto em 2.1 e 2.2 é considerado o resultado do primeiro teste escrito ou prova física realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade;
- 2.4.4 Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 2.4.1.

2.5 Prova Não Realizada

- 2.5.1 Quando, por motivo de saúde ou lesão, devidamente comprovada com **justificação médica**, o árbitro ou árbitro assistente não comparecer a uma prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 6,5 pontos, caso não a faça de acordo até ao dia anterior à próxima ARA ou até à última jornada das competições organizadas pela AFA.
- 2.5.2 Os árbitros e os árbitros assistentes, quando, por motivo justificado, não comparecerem às provas, farão as mesmas em data e local a indicar pelo CA;
- 2.5.3 Se o impedimento respeitar à primeira ARA, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior da realização da segunda, aplicando-se a mesma situação em relação à segunda ARA;
- 2.5.4 Se o impedimento respeitar à terceira ARA, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até à última jornada das competições organizadas pela AFA.

3. BONIFICAÇÕES

- 3.1.1 Os árbitros que durante a época compareçam às **ações de formação**, convocadas pelo Conselho de Arbitragem da AFA, serão bonificados em 0,02 por cada ação.
- 3.1.2 Os árbitros que durante a época frequentem os **centros de treinos** devidamente validados pelo CA, serão bonificados em 0,004 por cada presença. Os árbitros que estejam lesionados e não puderem participar nos treinos, deverão comparecer no centro de treinos para que sejam contabilizada a presença, salvo se apresentarem **declaração médica**.
- 3.1.3 Por realização de trabalhos online enviados pela CAT, serão atribuídas as seguintes bonificações:

TRABALHOS ONLINE	
Realização	Bonificação
$r \geq 90\%$	0,2
$80\% \leq r < 90\%$	0,15
$70\% \leq r < 80\%$	0,1
$60\% \leq r < 70\%$	0,05
$r < 60\%$	0

- 3.1.4 O valor final das bonificações (BO) é calculado através da seguinte fórmula:

$$BO = 0,75*AC + 0,4*CT + 0,5*TO$$

onde **AC** são as presenças em ações de formação, **CT** são as presenças nos centros de treino e **TO** é a bonificação dos trabalhos online.

4. PENALIZAÇÕES

4.1 PEDIDOS DE DISPENSA

- 4.1.1 Todos os pedidos de dispensa só serão considerados se forem realizados no Score e com os motivos devidamente descritos.
- 4.1.2 Será atribuída uma penalização de 0,01 por cada dispensa além de **8 (oito)**, durante a totalidade da época.
- 4.1.3 Todos os pedidos de dispensa efetuados após as **23h59 de sexta-feira** anterior ao período de dispensa são considerados **FORA DO PRAZO** e têm uma penalização de 0,01.
- 4.1.4 As dispensas podem ser consideradas justificadas pelo CA, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de

motivo não imputável ao árbitro que não pudesse ser antecipadamente previsto e **desde que devidamente comprovado**.

- 4.1.5 Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para **16 (dezasseis)** no caso de, pelo menos, **8 (oito)** das dispensas terem como base estes motivos, **desde que devidamente comprovados**.
- 4.1.6 Para o efeito de atribuição da penalização, serão consideradas tantas dispensas quantas as jornadas de competições para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado, que se realizarem no período da mesma.

4.2 RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 4.2.1 As reclamações dos relatórios técnicos onde não seja dada razão ao árbitro, sofrem as penalizações de acordo com a tabela seguinte:

Reclamação	Penalização
r = 1	0
r = 2	0,1
r ≥ 3	0,3

4.3 SANÇÕES DISCIPLINARES

- 4.3.1 Incorrem em infrações disciplinares os árbitros que durante a época desportiva, infringjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta e ética desportiva, nomeadamente:
- Falta de comparência aos jogos para os quais sejam nomeados.
 - Falta de envio de SMS a confirmar a nomeação e no final dos jogos com o resultado.
 - Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.
 - Envio do relatório do jogo depois do prazo definido do Regulamento de Arbitragem (no máximo até 36 horas após a hora do fim do encontro).
 - Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
 - Cometer erros técnicos.
 - Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
 - Arbitrar jogos à revelia do CA.
 - Emitir qualquer opinião pública, nomeadamente através das redes sociais da internet, sobre as competições distritais, sobre os clubes que nela intervenham e sobre qualquer matéria relacionada com a arbitragem.
 - Outra infração de relevo que o CA considere digna de registo e de punição disciplinar.
- 4.3.2 As infrações previstas nas alíneas a), e), f), g), h), resultam em penalizações numa pontuação gradual, conforme a sua repetição, de 0,5 a 1 pontos. As restantes alíneas resultam em penalizações numa pontuação gradual, conforme a sua repetição, de 0,1 a 0,25 pontos.

4.3.3 As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional da AFA, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

Suspensão	Penalização
$s \leq 30$	0,1
$30 < s \leq 90$	0,5
$s > 90$	1

4.3.4 Sempre que algum árbitro seja penalizado, nos termos dos pontos anteriores, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização.

4.4 O valor final das penalizações é a soma de todas penalizações sofridas.

5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 A pontuação final (**PF**) dos árbitros e árbitros assistentes de todas as categorias, é encontrada através da fórmula:

$$PF = 0,65*ADC + 0,15*PES + 0,20*PFI + BO - PE$$

sendo **ADC** o valor final da Avaliação de Desempenho em Competição, **PES** a nota final das provas escritas, **PFI** a nota final das provas físicas, **BO** a soma das bonificações obtidas e **PE** as penalizações sofridas.

5.2 Para as categorias onde não é calculada a Avaliação de Desempenho em Competição, a pontuação final (**PF**) é encontrada através da fórmula:

$$PF = 0,4*PES + 0,6*PFI + BO - PE$$

sendo **PES** a nota final das provas escritas, **PFI** a nota final das provas físicas, **BO** a soma das bonificações obtidas e **PE** as penalizações sofridas.

III CAPÍTULO

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

O apuramento da classificação final dos observadores é determinado por:

1. Avaliação de desempenho
2. Pontuação das provas escritas e práticas
3. Bonificações
4. Penalizações

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

- 1.1 Avaliação pela CAT de, **no máximo**, 5 relatórios técnicos, segundo uma grelha de correção, sendo que todos os observadores deverão ter o mesmo número de relatórios avaliados. Os relatórios a serem avaliados são escolhidos pelo CA.
- 1.2 Avaliação por parte da CAT de, **no máximo**, 5 relatórios feitos pelo observador, com recurso à AFATV, em jogos a decidir pelo CA, avaliados da seguinte forma:

Divergência	Nota
d = 0	8,5
d = 0,1	8,4
d = 0,2	8,3
d = 0,3	8,2
d = 0,4	8,1
d = 0,5	8
d > 0,5	7,8

- 1.3 A nota final da Avaliação de Desempenho é calculada pela seguinte fórmula:

$$AD = \{(\sum_{i=1}^n(NRi))/n + (\sum_{g=1}^k(TVg))/k\} / 2$$

onde **NRi** é a nota do relatório do jogo **i**, **n** o número de relatórios avaliados, **TVg** é a nota do jogo visionado **g** e **k** o número de jogos visionados.

2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS

2.1 Prova Escrita

- 2.1.1 A pontuação dos 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota pela aplicação dos seguintes critérios:

- 2.1.1.1 A nota de partida será 6,5 valores.

- 2.1.1.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50.
- 2.1.1.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida.
- 2.1.1.4 A quem não comparecer ao teste escrito será atribuída uma nota de 0 valores.
- 2.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos 2 (dois) testes.
- 2.1.3 Se não obtiver 70 (setenta) pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

Exemplo:

1º. Teste = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

2º. Teste = 95 pontos ($95/50 = 1,9$ valores – nota final: $6,5 + 1,9 = 8,4$)

Assim, $(8,32 + 8,4)/2 = 8,360$

Logo, a nota final a atribuir pelos testes escritos é de 8,360.

2.2 Prova Prática

- 2.2.1 As 2 (duas) provas práticas consistem na:
 - 2.2.1.1 Elaboração de Relatório Técnico de Observação a partir do visionamento de parte de um jogo, clips de jogos ou a partir de apontamentos de um jogo.
 - 2.2.1.2 Realização de vídeo-teste.
- 2.2.2 A pontuação dos 2 (dois) relatórios técnicos e dos 2 (dois) vídeo-testes (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota pela aplicação dos seguintes critérios:
 - 2.2.2.1 A nota de partida será 6,5 valores.
 - 2.2.2.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50.
 - 2.2.2.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida.
 - 2.2.2.4 A quem não comparecer às provas práticas será atribuída uma nota de 0 valores.
- 2.2.3 A nota final de cada prova é a resultante da média aritmética das notas do relatório técnico de observação e do vídeo-teste.
- 2.2.4 A nota final é a resultante da média aritmética das 2 (duas) provas.
- 2.2.5 Se não obtiver 70 (setenta) pontos considera-se que falhou a Prova Prática.

Exemplo:

1ª Prova

- Relatório = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

- Vídeo-Teste = 95 pontos ($95/50 = 1,9$ valores – nota final: $6,5 + 1,9 = 8,4$)

Nota da 1ª Prova = $(8,32 + 8,4)/2 = 8,36$

2ª Prova

- Relatório = 86 pontos ($86/50 = 1,72$ valores – nota final: $6,5 + 1,72 = 8,22$)

- Vídeo-Teste = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

Nota da 2ª Prova = $(8,22 + 8,32)/2 = 8,27$

Assim, $(8,36 + 8,27)/2 = 8,315$

Logo, a nota final a atribuir pelas provas práticas é de 8,315.

- 2.3 Um teste negativo com nota inferior a **70 (setenta) pontos** provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, salvo entendimento contrário do CA.
- 2.4 Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ARA ou até ao final da época caso se verifique na segunda ARA, salvo entendimento contrário do CA.
- 2.5 Para efeitos do previsto em 2.1.1, é considerado o resultado do primeiro teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3. BONIFICAÇÕES

- 3.1 Os observadores que durante a época compareçam às ações de formação, convocadas pelo CA, serão bonificados em 0,02 por cada ação.
- 3.2 Por realização de trabalhos online enviados pela CAT, serão atribuídas as seguintes bonificações:

TRABALHOS ONLINE	
Realização	Bonificação
$r \geq 90\%$	0,2
$80\% \leq r < 90\%$	0,15
$70\% \leq r < 80\%$	0,1
$60\% \leq r < 70\%$	0,05
$r < 60\%$	0

3.3 O valor final das bonificações é calculado através da seguinte fórmula:

$$BO = 0,75*AC + 0,5*TO$$

onde **AC** são as presenças em ações de formação e **TO** é a bonificação dos trabalhos online.

4. PENALIZAÇÕES

4.1 PEDIDOS DE DISPENSA

- 4.1.1 Todos os pedidos de dispensa só serão considerados se forem realizados no Score e com os motivos devidamente descritos.
- 4.1.2 Será atribuída uma penalização de 0,01 por cada dispensa além de **8 (oito)**, durante a totalidade da época.
- 4.1.3 Todos os pedidos de dispensa efetuados após as **23h59 de sexta-feira** anterior ao período de dispensa são considerados **FORA DO PRAZO** e têm uma penalização de 0,01.
- 4.1.4 As dispensas podem ser consideradas justificadas pelo CA, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao observador que não pudesse ser antecipadamente previsto e **desde que devidamente comprovado**.
- 4.1.5 Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para **16 (dezasseis)** no caso de, pelo menos, **8 (oito)** das dispensas terem como base estes motivos, **desde que devidamente comprovados**.
- 4.1.6 Para o efeito de atribuição da penalização, serão consideradas tantas dispensas quantas as jornadas de competições para as quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado, que se realizarem no período da mesma.

4.2 SANÇÕES DISCIPLINARES

- 4.2.1 Incorrem em infrações disciplinares os observadores que durante a época desportiva, infringjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta e ética desportiva, nomeadamente:
 - a) Falta de comparência aos jogos para os quais foram nomeados;
 - b) Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva;
 - c) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados;
 - d) Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem da AFA considere dignas de registo e de punição disciplinar.

4.2.2 As infrações previstas nas alíneas a) a c), serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a sua repetição, de 0,25 a 1 ponto. As da alínea d), serão penalizadas numa pontuação gradual de 0,5 a 1,5 pontos.

4.2.3 As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional da AFA, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

Suspensão	Penalização
$s \leq 30$	0,1
$30 < s \leq 90$	0,2
$s > 90$	0,5

4.2.4 Sempre que algum observador seja penalizado, nos termos dos pontos 4.2.2 e 4.2.3, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização

4.2.5 O valor final das penalizações é a soma de todas penalizações sofridas.

5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 A pontuação final (**PF**) dos observadores é encontrada através da fórmula:

$$PF = 0,5*AD + 0,2*PES + 0,3*PPR + BO - PE$$

sendo **AD** o valor final da Avaliação de Desempenho, **PES** a nota final das provas escritas, **PPR** a nota final das provas práticas, **BO** a soma das bonificações obtidas e **PE** as penalizações sofridas.

IV CAPÍTULO

NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A ÉPOCA 2024/2025

1. São revogadas as Normas de Classificação – Futebol aprovadas em 18 de julho de 2023.
2. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CA, sendo as bonificações e penalizações constantes das mesmas contadas entre o dia 1 de Agosto de 2024 e o dia 30 de Abril de 2025, inclusive.
3. As normas constantes deste documento poderão ser alteradas no seguimento de eventuais alterações do documento homólogo do CA da FPF e, nesse caso, serão devidamente comunicadas.